ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO N° 074/2019

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 018/2019
VIGÊNCIA: 26 DE AGOSTO DE 2019 A 26 DE SETEMBRO DE 2019
VALOR: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **SIDNEY JOSÉ DO CARMO ME.,** inscrita no CNPJ sob o n° 34.530.091/0001-99, com sede na Rua Onze de Dezembro, 134, Centro - Farroupilha/RS, neste ato representada por **SIDNEY JOSÉ DO CARMO**, inscrito no CPF n° 691.042.126-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente contratação tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria cultural para dar continuidade aos desdobramentos em patrimônio histórico para a criação do Museu Municipal, compreendendo:

a) Elaboração de documento descrevendo as etapas e conteúdos das leis de proteção ao patrimônio histórico material e imaterial, como suporte e estruturas afins;

b) Capacitação para o Conselho Municipal do patrimônio histórico cultural do Município;

f) Busca de materiais nas comunidades para compor o Museu Municipal;

g) Capacitação de professores do Município para criarem projetos alusivos ao patrimônio histórico;

h) Organização e montagem do Museu Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente contratação vigerá pelo período de 26 de agosto de 2019 a 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA. O valor total contratado é de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) cujo pagamento será efetuado em uma parcela. Todos os pagamentos serão feitos mediante a entrega da fatura ou nota fiscal da etapa finda, acompanhada por boleto bancário, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores relativos às penalidades aplicadas, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos

termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Projeto 1457 – Implantação do Museu Municipal

3.3.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais (40156)

CLÁUSULA OITAVA. É responsabilidade exclusiva do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, decorrentes ou não da má execução do presente contrato, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Coronel Pilar, 26 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIDNEY JOSÉ DO CARMO ME
SIDNEY JOSÉ DO CARMO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.550-20

Nome: DÉBORA VERONESE
CPF: 018.000.100-01

Visto,

Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS Nº 105.526
Assessora Jurídica